Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM 100 Anos
Aqui é nossa casa!

Of. Exp. Câm. n.° 045/2019

Erechim, 22 de maio de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador ALDERI ANTÔNIO OLDRA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, para ser apreciado por essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 032/2019, que Altera a Lei n.º 5.483/2013, que *"Cria Gratificações de Serviço para a Comissão para Fins de Estimativa Fiscal do ITBI"*, visando criar uma Gratificação diferenciada à Presidência da Comissão.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 032/2019.

Altera a Lei n.º 5.483/2013, que *"Cria Gratificações de Serviço para a Comissão para Fins de Estimativa Fiscal do ITBI"*, visando instituir uma Gratificação diferenciada à Presidência da Comissão.

Art. 1.º Fica renumerado o Parágrafo único do Art. 1.º, o qual passa a vigorar como § 1.º, bem como ficam inclusos os §§ 2.º e 3.º ao mesmo artigo da Lei n.º 5.483, de 05 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º.....

§ 1.º As GS's criadas no caput deste artigo serão no valor de R$ 1.024,95 (mil e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos).

§2.º A GS do Presidente da Comissão terá um adicional de 40% (quarenta por cento).

§ 3.º O Presidente da Comissão para Fins de Estimativa Fiscal do ITBI terá as seguintes atribuições:

I – marcar as datas e horários das reuniões e comunicar aos demais membros;

II – organizar as Guias de ITBI de cada reunião, realizando as anotações pertinentes a dados cadastrais específicos, que não constem na solicitação encaminhada pelo Tabelionato;

III – verificar se o imóvel objeto da Guia, teve alguma transação imobiliária nos últimos anos;

IV – localizar, quando necessário, fotos do imóvel disponíveis no sistema informatizado do Município ou no Google maps;

V – verificar o valor venal do imóvel para fins de IPTU;

VI – quando necessário, fazer busca de valores dos imóveis ofertados nos sites das imobiliárias para auxiliar nas Estimativas Fiscais de ITBI para a Comissão;

VII – outras atividades afins." (NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 05 – Secretaria Municipal da Fazenda, 01 – Secretaria Municipal da Fazenda, 04.129.0005.2.015 – Arrecadação, Cadastro e Fiscalização, 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil, 04.123.0005.2.014 – Administração Financeira, Contábil e Orçamentária, 3191.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 22 de maio de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa alterar a Lei n.º 5.483/2013, que *"Cria Gratificações de Serviço para a Comissão para Fins de Estimativa Fiscal do ITBI"*, visando instituir uma Gratificação diferenciada à Presidência da Comissão.

A Comissão está analisando, mensalmente, uma média de 310 (trezentas e dez) Guias de ITBI e existe um trabalho interno que deve ser desenvolvido antes e após a estimativa fiscal feita pela Comissão. Desta forma o Presidente da Comissão terá as seguintes atribuições:

- marcar as datas e horários das reuniões e comunicar aos demais membros;

- organizar as Guias de ITBI de cada reunião, realizando as anotações pertinentes a dados cadastrais específicos, que não constem na solicitação encaminhada pelo Tabelionato;

- verificar se o imóvel objeto da Guia, teve alguma transação imobiliária nos últimos anos;

- localizar, quando necessário, fotos do imóvel disponíveis no sistema informatizado do Município ou no *Google maps;*

- verificar o valor venal do imóvel para fins de IPTU;

- quando necessário, fazer busca de valores dos imóveis ofertados nos sites das imobiliárias para auxiliar nas Estimativas Fiscais de ITBI para a Comissão.

Pelo exposto, estamos propondo uma GS diferenciada para o servidor que ocupar a Presidência da Comissão para Fins de Estimativa Fiscal do ITBI, o qual perceberá 40% (quarenta por cento) a mais sobre o valor pago, atualmente, como Gratificação de Serviço à Comissão. Este valor totaliza o montante de R$ 1.024,95 (mil e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), considerando todos os reajustes salariais que ocorreram desde a época de sua criação, no ano de 2013. Dessa forma, como tivemos que renumerar o Parágrafo único constante no Art. 1.º da Lei n.º 5.483/2013, atualizamos o valor para que não haja interpretação errônea dos valores despendidos a título de GS à referida Comissão.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da

Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Erechim/RS, 22 de maio de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal